

=LEI Nº 1.683, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.992=

"Dispõe sobre aumento de concessão de Subvenção Social ao Hospital local e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, ao Hospital local, a importância de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), a título de acréscimo de Subvenção já autorizada ao referido nosocômio, nos termos da Lei nº 1.603, de 09 de dezembro de 1.991, e Lei nº 1.650, de 16 de Junho de 1.992.-

ARTIGO 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Divisão de Finanças -Setor de Contabilidade-, um crédito adicional suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente :-

	02	<u>E X E C U T I V O</u>	
	02.32	<u>S.S.-Setor Médico</u>	
3 0 0 0		Despesas Correntes	
3 2 0 0		Transferências Correntes	
3 2 3 0		Transferências a Institui-	
		ções Privadas	
3 2 3 1		Subvenção Social.....	Cr\$150.000.000,00.

Parágrafo Único - O valor do crédito autorizado por este artigo, será coberto em importância concorrente, com recursos apurados na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE NOVEMBRO DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo